# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## I Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL**

> Versão de estudo elaborada pelo Grifo a partir do padrão de resposta oficial. Exame de 2010 (banca CESPE/UnB): peça de 5,00 e cinco questões de 1,00. A banca não publicou a distribuição de pontos; a tabela é uma estimativa do Grifo a partir do padrão de resposta. Pela observação da banca, vale o conteúdo do dispositivo mesmo sem o número do artigo.

## Enunciado

Perséfone, de quatorze anos de idade, inconformada com o fato de ter engravidado de seu namorado, Hades, de vinte e oito anos de idade, resolveu procurar sua amiga Medeia, de vinte anos de idade, para que esta lhe provocasse um aborto. Utilizando seus conhecimentos de estudante de enfermagem, Medeia fez que Perséfone ingerisse um remédio para úlcera. Após alguns dias, na véspera da comemoração da entrada do ano de 2005, Perséfone abortou e disse ao namorado que havia menstruado, alegando que não estivera, de fato, grávida. Desconfiado, Hades vasculhou as gavetas da namorada e encontrou, além de um envelope com o resultado positivo do exame de gravidez de Perséfone, o frasco de remédio para úlcera embrulhado em um papel com um bilhete de Medeia a Perséfone, no qual ela prescrevia as doses do remédio. Munido do resultado do exame e do bilhete escrito por Medeia, Hades narrou o fato à autoridade policial, razão pela qual Medeia foi indiciada por aborto.

Tanto na delegacia quanto em juízo, Medeia negou a prática do aborto, tendo confirmado que fornecera o remédio a Perséfone, acreditando que a amiga sofria de úlcera.

Perséfone foi encaminhada para perícia no Instituto Médico Legal de São Paulo, onde se confirmou a existência de resquícios de saco gestacional, compatível com gravidez, mas sem elementos suficientes para a confirmação de aborto espontâneo ou provocado.

Perséfone não foi ouvida durante o inquérito policial porque, após o exame, mudou-se para Brasília e, apesar dos esforços da autoridade policial, não foi localizada.

Em 30/1/2010, Medeia foi denunciada pela prática de aborto. Regularmente processada a ação penal, o juiz, no momento dos debates orais da audiência de instrução, permitiu, com a anuência das partes, a manifestação por escrito, no prazo sucessivo de cinco dias.

A acusação sustentou a comprovação da autoria, tanto pelo depoimento de Hades na fase policial e ratificação em juízo, quanto pela confirmação da ré de que teria fornecido remédio abortivo. Sustentou, ainda, a materialidade do fato, por meio do exame de laboratório e da conclusão da perícia pela existência da gravidez.

A defesa teve vista dos autos em 12/7/2010.

Em face dessa situação hipotética, na condição de advogado(a) constituído(a) por Medeia, redija a peça processual adequada à defesa de sua cliente, alegando toda a matéria de direito processual e material aplicável ao caso. Date o documento no último dia do prazo para protocolo.

## Gabarito Comentado

Deve-se redigir memorial ao juiz do tribunal do júri. Embora não haja previsão legal expressa quanto à apresentação de memorial na audiência de instrução do procedimento do júri, é possível a substituição dos debates orais pelos memoriais, por analogia ao art. 403, § 3.º, do Código de Processo Penal e em face da anuência das partes.

Prazo estabelecido pelo juiz: 19/7/2010.

Preliminar: prescrição da pretensão punitiva, visto que da data do fato (dezembro de 2005) até a denúncia (janeiro de 2010) passaram-se mais de quatro anos. Como para o crime de aborto, previsto no art. 126 do Código Penal, é prevista pena de um a quatro anos, o crime prescreverá em oito anos. Entretanto, tratando-se de menor de vinte e um anos, a prescrição corre pela metade, estando o crime prescrito (CP, arts. 109, IV, 115 e 126)

Mérito: impronúncia por falta de comprovação da materialidade (laudo pericial inconclusivo);

inexistência de indícios suficientes de autoria (falta das declarações da menor) e ausência da comprovação do dolo (a ré afirma que não sabia da gravidez da amiga e forneceu-lhe remédio com objetivo de curar úlcera).

Pedido: reconhecimento da preliminar e extinção da punibilidade; impronúncia nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal. Admite-se o pedido de absolvição sumária (CPP, art. 415) em atenção ao princípio da ampla defesa.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB MÁSCARA (Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1 Aplicação: 25/7/2010

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **1.** Memoriais endereçados ao Juiz do Tribunal do Júri (0,30). | 0,00/0,30 |
| **2.** Fundamento: substituição dos debates orais por memoriais, por analogia ao art. 403, § 3º, do CPP, com anuência das partes (0,30). | 0,00/0,30 |
| **3.** Data: 19/7/2010 (0,40). | 0,00/0,40 |
| **Preliminar** | |
| **4.** Prescrição da pretensão punitiva (0,50): pena máxima de 4 anos prescreve em 8, mas a ré era menor de 21 anos e o prazo corre pela metade (0,40) (CP, arts. 109, IV, 115 e 126) (0,20). | 0,00/1,10 |
| **Mérito** | |
| **5.** Impronúncia por falta de comprovação da materialidade: laudo pericial inconclusivo (0,60). | 0,00/0,60 |
| **6.** Inexistência de indícios suficientes de autoria: falta das declarações da menor (0,60). | 0,00/0,60 |
| **7.** Ausência de dolo: a ré não sabia da gravidez e forneceu o remédio para curar úlcera (0,60). | 0,00/0,60 |
| **Pedidos** | |
| **8.** Reconhecimento da preliminar e extinção da punibilidade (0,30); impronúncia, nos termos do art. 414 do CPP (admite-se absolvição sumária, art. 415) (0,40). | 0,00/0,70 |
| **9.** Estrutura: local, data, advogado, OAB (0,40). | 0,00/0,40 |

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01**

## Enunciado

Em 27/8/2009, na cidade de Goiânia – GO, o servidor público federal Faetonte, motorista do Ministério da Saúde, no exercício de suas funções e no horário de expediente, atropelou e matou Hipólito, na faixa de pedestres. Instaurado e concluído o inquérito policial, com regular tramitação, foi o servidor denunciado pela prática do crime de homicídio culposo.

Após recebimento da denúncia, o feito transcorreu em perfeita obediência aos comandos legais e resultou na condenação de Faetonte. O magistrado, ao proferir a sentença penal condenatória, fixou, desde logo, o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido e devidamente comprovados no processo, nos expressos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (CPP). Inconformado, Faetonte apelou, encontrando-se o recurso pendente de julgamento.

Em face dessa situação hipotética, responda, com fundamento no atual disciplinamento do CPP, às seguintes indagações.

- **O valor fixado pelo juiz na sentença penal condenatória poderá ser objeto imediato de execução?**

- **O valor fixado pelo juiz criminal impede que os herdeiros de Hipólito promovam a liquidação do julgado para a apuração do dano efetivamente sofrido?**

## Gabarito Comentado

Trata-se de ação civil ex-delicto, prevista no art. 63 e seguintes do Código de Processo Penal. O montante deverá ser fixado pelo juiz na sentença penal condenatória, conforme disposto no art. 387, inciso IV, do CPP:

"Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

(...)

IV – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;"

(...)."

O valor fixado somente poderá ser objeto da ação executória após o trânsito em julgado, nos exatos termos do art. 63 do CPP:

"Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros."

No que diz respeito ao valor mínimo fixado pelo juiz criminal na sentença penal condenatória, nada obsta que os herdeiros de Hipólito promovam a liquidação do julgado no juízo cível para a apuração do valor do dano efetivamente sofrido, nos exatos termos do preceito contido no parágrafo único do já mencionado art. 63:

"Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido."

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB MÁSCARA (Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1 Aplicação: 25/7/2010

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
| --- | --- |
| **A.** Não: o valor mínimo da sentença (art. 387, IV, CPP) só pode ser executado após o trânsito em julgado (art. 63 do CPP) (0,50). | 0,00/0,50 |
| **B.** Não impede: os herdeiros podem promover a liquidação para apurar o dano efetivamente sofrido (art. 63, parágrafo único, CPP) (0,50). | 0,00/0,50 |

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02**

## Enunciado

Na zona rural de determinado município, foram encontrados vinte e sete trabalhadores rurais, entre os quais seis adolescentes e uma criança com dez anos de idade, que, contratados para trabalhar na lavoura, eram submetidos ao regime diário de quinze horas de trabalho, em local insalubre, sem instalações sanitárias, alojados em galpão sem ventilação. Todos estavam, havia três meses, proibidos de deixar a fazenda, sob grave ameaça, em face de dívidas contraídas com o arrendatário das terras, decorrentes do deslocamento de cidade do interior do estado para o local de trabalho, bem como pela aquisição de produtos alimentícios, remédios e ferramentas no armazém existente na sede da fazenda, de propriedade do empregador.

Os documentos pessoais dessas pessoas foram retidos pelo gerente da fazenda, permanecendo elas, todo o tempo, sob forte vigilância de seis agentes de segurança, que, sem o devido licenciamento de porte de arma, ostentavam armas de grosso calibre, algumas de uso restrito das Forças Armadas. Dois empregados que tentaram fugir foram brutalmente agredidos por todos os agentes de segurança e sofreram lesões de natureza gravíssima, ficando incapacitados definitivamente para o trabalho.

Nessa situação hipotética, que crime(s) praticaram o arrendatário da fazenda, o gerente e os seguranças do imóvel rural? Fundamente sua resposta.

## Gabarito Comentado

Todos irão responder pelo crime de sujeição a trabalho escravo, previsto no art. 149, § 1.°, incisos I e II, e § 2.°, inciso I, do Código Penal.

“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1.° Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2.° A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

(...)”

Na doutrina, conferir o posicionamento de José Henrique Pierangeli. Manual de direito penal brasileiro. V.2 – Parte especial. 2 ed., São Paulo: RT, 2007, p. 156-161.

Os seguranças praticaram, ainda, o crime previsto no art. 16 da Lei 10.826/2006, além do crime de lesão corporal grave (CP, art. 129, § 2.°). Na doutrina, confira-se o posicionamento de José Henrique Pierangeli. Op. cit., p. 77-80.

Na hipótese, como houve associação de mais de três pessoas para a prática de delitos, poderá ser imputada a todos os agentes a prática do crime formação de quadrilha ou bando, nos expressos termos do art. 288 do Código Penal.

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo; no subitem 2.3, basta a citação do crime (formação de quadrilha) ou a fundamentação legal, não sendo necessários ambos.

.

CESPE / UnB MÁSCARA (Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1 Aplicação: 25/7/2010

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **1.** Todos respondem por redução a condição análoga à de escravo (art. 149, § 1º, I e II, e § 2º, I, do CP) (0,40). | 0,00/0,40 |
| **2.** Os seguranças praticaram, ainda, o crime do art. 16 da Lei 10.826 e lesão corporal grave (CP, art. 129, § 2º) (0,30). | 0,00/0,30 |
| **3.** Formação de quadrilha ou bando (art. 288 do CP) — basta o crime ou a fundamentação (0,30). | 0,00/0,30 |

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03**

## Enunciado

A autoridade policial titular da delegacia de combate aos delitos contra o patrimônio de determinado município instaurou inquérito para a apuração da prática de crime contra certo comerciante local, que teve seu estabelecimento furtado há quase oito anos. As investigações desenvolvem-se de forma lenta, pois várias diligências foram efetuadas em outras circunscrições policiais da mesma comarca, razão pela qual o delegado responsável pelo caso constantemente vale-se da expedição de cartas precatórias e requisições para as autoridades policiais dessas unidades, a fim de cumprir os atos necessários ao esclarecimento do delito. Em uma dessas diligências, houve demora de mais de um ano para promover a oitiva de apenas uma testemunha. Apesar do tempo transcorrido, a polícia ainda não dispõe de elementos capazes de identificar a autoria do delito. O comerciante não mantinha, em seu estabelecimento, sistema de segurança pessoal nem sistema eletrônico de segurança, não dispondo, assim, de nenhuma prova da autoria dos fatos. Dada a iminência do fim do prazo prescricional, o referido comerciante solicitou orientação a profissional da advocacia, no intuito de tomar alguma providência para a punição dos criminosos.

Em face dessa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- **Diante da necessidade de cumprir diligências em outra circunscrição, a autoridade policial poderia ordená-las diretamente sem a expedição de carta precatória ou de requisições?**

- **Seria viável, na hipótese, intentar ação penal privada subsidiária da pública?**

## Gabarito Comentado

A resposta é afirmativa. Nos termos do art. 22 do Código de Processo Penal:

“No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.”

A atribuição da autoridade policial é determinada, de modo geral, de acordo com o lugar onde se consumou a infração (CPP, art. 4.º). Entretanto, a fim de evitar que a burocracia atrase as investigações, permite-se que a autoridade policial proceda a diligências em qualquer outra circunscrição da comarca, independentemente de precatórias ou requisições.

O CPP autoriza, ainda, que uma autoridade policial, mesmo fora de sua circunscrição, pratique diligências necessárias a respeito de fato que ocorra em sua presença até a chegada da autoridade competente. Não se impede, por outro lado, que as investigações encetadas por determinada delegacia possam ser avocadas e realizadas por outra. Por fim, o inquérito não está abrangido pela norma constitucional que trata da regra de competência das autoridades judiciais (CF, art. 5.º, LIII).

Apesar de ser, em tese, possível intentar ação penal privada subsidiária da pública (CPP, art. 29), esta não seria viável, na medida em que a autoria do delito não foi esclarecida pelas autoridades policiais, além de o próprio comerciante não dispor de elementos de prova nesse sentido. Assim, não estariam completamente atendidos os requisitos previstos no art. 41 do CPP:

“A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.”

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB MÁSCARA (Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1 Aplicação: 25/7/2010

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
| --- | --- |
| **A.** Sim: a autoridade policial pode realizar diligências em outra circunscrição, independentemente de precatórias (art. 22 do CPP) (0,50). | 0,00/0,50 |
| **B.** A ação penal privada subsidiária não seria viável: a autoria não foi esclarecida e não estariam atendidos os requisitos do art. 41 do CPP (0,50). | 0,00/0,50 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## I Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04**

## Enunciado

Jânio foi denunciado pela prática de roubo tentado (Código Penal, art. 157, caput, c/c art. 14, II), cometido em dezembro de 2009, tendo sido demonstrado, durante a instrução processual, que o réu praticara, de fato, delito de dano (Código Penal, art. 163, caput).

Considerando essa situação hipotética, responda, de forma fundamentada, às seguintes indagações.

**• Em face da nova definição jurídica do fato, que procedimento deve ser adotado pelo juiz?**

**• Caso a nova capitulação jurídica do fato fosse verificada apenas em segunda instância, seria possível a aplicação do instituto da emendatio libelli?**

## Gabarito Comentado

Leia-se o que prescreve o art. 383 do Código de Processo Penal:

"O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave.

(...)

§ 2.º Tratando-se de infração da competência de outro juízo, a este serão encaminhados os autos."

No caso, o juiz deverá remeter os autos para o juizado especial competente. Isso porque o delito de dano (CP, art. 163, caput) é considerado de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/1995, art. 61), razão pela qual é aplicável, então, o comando do § 2.º do art. 383 do CPP.

Não existe qualquer impedimento legal para a aplicação do instituto da emendatio libelli em segunda instância (CPP, art. 383), pois não há que se falar em surpresa para as partes, na medida em que não há alteração do contexto fático narrado na inicial acusatória (Nesse sentido: Fernando Capez. Curso de processo penal. 16 ed., São Paulo: Saraiva, p. 466).

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

CESPE / UnB MÁSCARA (Para uso do CESPE/UnB.)

Exame de Ordem 2010.1 Aplicação: 25/7/2010

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **A.** O juiz deve remeter os autos ao Juizado Especial: o dano é de menor potencial ofensivo (art. 383, § 2º, CPP; art. 61 da Lei 9.099) (0,50). | 0,00/0,50 |
| **B.** Não há impedimento à emendatio libelli em segunda instância: não há surpresa, pois os fatos não mudam (0,50). | 0,00/0,50 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## I Exame de Ordem Unificado

GRIFO.NET.BR

GRIFO

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 05**

## Enunciado

Tadeu foi preso em flagrante e denunciado pela prática do crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal), para o qual é prevista a pena de detenção de seis meses a três anos.

Considerando a situação hipotética apresentada, indique, com a devida fundamentação, o procedimento a ser adotado no curso da instrução criminal (comum ou especial; ordinário, sumário ou sumaríssimo), o número máximo de testemunhas que poderão ser arroladas pela defesa e o prazo, incluída eventual possibilidade de prorrogação, para a defesa apresentar suas alegações finais orais.

## Gabarito Comentado

Considerando que a pena máxima cominada ao crime de abandono de incapaz é inferior a quatro anos, o procedimento a ser adotado será o comum sumário, nos termos do art. 394, § 1.°, II, do Código de Processo Penal:

"O procedimento será comum ou especial.

§ 1.° O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

(...)

II – sumário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro)

anos de pena privativa de liberdade;

(...)."

Tratando-se de ação penal que seguirá o procedimento comum sumário, a defesa poderá arrolar até cinco testemunhas, de acordo com o que dispõe o art. 532 do CPP:

"Na instrução, poderão ser inquiridas até 5 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação e 5 (cinco)

pela defesa."

A defesa terá o prazo de vinte minutos, prorrogáveis por mais dez, para apresentar suas alegações finais orais, nos termos do art. 534 do CPP:

"As alegações finais serão orais, concedendo-se a palavra, respectivamente, à acusação e à defesa, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), proferindo o juiz, a seguir, sentença."

Observação para a correção: atribuir pontuação integral às respostas em que esteja expresso o conteúdo do dispositivo legal, ainda que não seja citado, expressamente, o número do artigo.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **A.** Procedimento comum sumário: pena máxima inferior a 4 anos (art. 394, § 1°, II, CPP) (0,40). | 0,00/0,40 |
| **B.** A defesa pode arrolar até cinco testemunhas (art. 532 do CPP) (0,30). | 0,00/0,30 |
| **C.** Alegações finais orais em 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 (art. 534 do CPP) (0,30). | 0,00/0,30 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## I Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 25/07/2010**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À PROVA ORIGINAL**

Esta versão de estudo traz o conteúdo da prova aplicada em 25/07/2010, no layout atual do caderno e do padrão de resposta da FGV, com a marca do Grifo. Mudam só os pontos abaixo.

## Nomes

As pessoas ganharam nomes da mitologia greco-romana ligados ao papel de cada uma no caso.

- **Peça:** Leila → Perséfone; Joel → Hades; Fátima → Medeia
- **Questão 1:** Lucas → Faetonte; Almir → Hipólito

## Outras diferenças

> A banca da época (CESPE/UnB) não publicou a distribuição dos pontos deste exame. A tabela de pontos do padrão de resposta é uma estimativa do Grifo, montada a partir do padrão de resposta e dos valores de cada parte.